



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
Uma Câmara Melhor Para Todos

PROJETO DE LEI Nº 059 /2019

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACATI SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇAS POR ESTIMATIVA DAS CONCESSIONÁRIAS FORNECEDORAS DE ÁGUA E ENERGIA, DE EMITIREM CONTAS/FATURAS PARA SEUS CONSUMIDORES COM DATAS DE VENCIMENTO COM LAPSO TEMPORAL MENOR DO QUE 25 DIAS ENTRE UMA E OUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ALEXANDRE MARQUES DA COSTA LIMA, no uso de suas atribuições regimentais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia no âmbito do município de Aracati ficam impedidas de realizarem estimativas de consumo para fins de cobrança através de levantamento de áreas e cômodos nos imóveis dos consumidores.

Parágrafo único. Consideram-se imóveis para fins desta Lei estabelecimentos comerciais, residenciais, entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos públicos.

Art. 2º. As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia só poderão efetuar cobrança e expedir fatura de consumo mensal através da devida leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam relógios, hidrômetros, ou similares.

Art. 3º. Fica proibido que as empresas concessionárias fornecedoras de água e energia emitam e forneçam aos seus consumidores faturas com datas de vencimento que tenham lapso temporal menor do 25 dias entre uma e outra.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, podendo sofrer multa que varia de mil até 100 mil Ufirs, devendo a multa ser revertida para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMDC.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


Alexandre Marques da Costa Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
Uma Câmara Melhor Para Todos

JUSTIFICATIVA

Salta aos olhos que as concessionárias dos serviços públicos de água e energia estão entre as campeãs de reclamações junto aos aracatienses.

A finalidade da presente lei é resguardar o direito do consumidor, que, em muitos casos, vem sofrendo com cobranças de consumo através de simples suposição, e não pelo real consumo, além do que muitos recebem duas faturas com vencimentos para o mesmo mês.

Há casos em que a cobrança é feita a partir da média de consumo dos últimos três meses e, em outros, pelo cálculo da multiplicação da tarifa mínima por número de unidades. Ambas as práticas vêm sendo questionadas na Justiça pelo entendimento de que são abusivas e acarretam cobranças maiores do que o real consumo.

Ressalte-se que a lei vem ao encontro do que já vem sendo decidido pela Justiça, uma vez que a jurisprudência vem se posicionando contra a cobrança por qualquer tipo de estimativa. Em 2015, os ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que era ilegal a cobrança de água por estimativa de consumo, por não corresponder ao serviço efetivamente prestado.

Isto posto, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aracati-CE, 23 de setembro de 2019.


Alexandre Marques da Costa Lima
Vereador